## LEI MUNICIPAL N° 3.315, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEM-PO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EX-CEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

Art.  $1^{\underline{0}}$  Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
09	Professor de Pedagogia	24 horas	2.307,35
01	Professor de Língua Portuguesa	24 horas	2.307,35
01	Professor de Artes	24 horas	2.307,35
01	Professor de Ciências/Biologia	24 horas	2.307,35
02	Professor de Matemática	24 horas	2.307,35
01	Professor de Matemática	20 horas	1.922,79
01	Professor de Educação Física	24 horas	2.307,35
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	1.396,97+ 10%
			insalubridade
01	Motorista	44 horas	R\$ 2.043,37

**Art. 2º** As contratações explícitas no artigo 1º, serão pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por igual período, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços à rede municipal de ensino.



§1º As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira;

**§2º** Os contratados, poderão ser convocados à prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

**Art. 4º** Os contratos serão rescindidos automaticamente quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

**Art. 5º** Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - Será concedido reajuste ao contratado, nos mesmos patamares aos que integram o quadro de cargos e funções públicas municipais.

**Art.** 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE, SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração